

REGULAMENTO DO CONCURSO DA MASCOTE OFICIAL DOS TORNEIOS NACIONAIS DE FUTEBOL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/CONAMP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas que regem o processo de seleção da Mascote Oficial dos Torneios Nacionais de Futebol Society do Ministério Público, promovidos pela CONAMP, iniciando-se pelo XXIII Torneio Nacional de Futebol Society do Ministério Público – Edição 2026.

Art. 2º. A iniciativa possui caráter institucional, cultural e promocional, tendo por finalidade fortalecer a identidade visual dos eventos, ampliar o engajamento da comunidade do Ministério Público e consolidar um símbolo permanente de representação dos torneios organizados pela CONAMP.

Art. 3º. A mascote selecionada terá caráter institucional e passará a representar os Torneios Nacionais de Futebol Society do Ministério Público nas suas edições presente e futuras, podendo sua identidade visual, traços gráficos, aplicações estéticas e versões ilustrativas serem atualizadas ou adaptadas ao longo do tempo, conforme decisão da CONAMP.

Parágrafo único. A eventual atualização da identidade visual da mascote não descaracteriza sua titularidade institucional nem sua vinculação conceitual original.

CAPÍTULO II DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º. O processo de escolha da Mascote Oficial será realizado em fases sucessivas, compreendendo:

I – Indicação das propostas de mascote, mediante envio das inscrições nos termos deste regulamento;

II – Avaliação técnica e pré-seleção das propostas pela Comissão Executiva do XXIII Torneio Nacional do Ministério Público e pela Diretoria Executiva da CONAMP;

III – Apresentação das propostas selecionadas para votação pública, por meio dos canais oficiais da CONAMP;

IV – Deliberação final pelo Conselho Deliberativo da CONAMP e divulgação oficial do resultado da mascote escolhida.

Parágrafo único. As fases do processo observarão critérios institucionais, técnicos, comunicacionais e de adequação à identidade visual e simbólica dos Torneios Nacionais do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO, DAS INSCRIÇÕES E DAS INDICAÇÕES

Art. 5º. Poderão participar do processo de seleção os associados da CONAMP e das associações afiliadas de todo o território nacional, incluindo membros ativos, inativos e pensionistas.

Art. 6º. Cada participante poderá inscrever apenas uma única proposta de mascote, observadas as mesmas regras, prazos e critérios deste regulamento.

Art. 7º. A proposta de mascote deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – Imagem ilustrativa do personagem, em formato digital;

II – Texto conceitual descritivo, em um parágrafo, explicando a simbologia, as características e a relação da mascote com os Torneios Nacionais de Futebol Society do Ministério Público e com os valores institucionais da CONAMP.

Art. 8º. As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o endereço eletrônico oficial: atendimento@conamp.org.br.

Art. 9º. O prazo final para envio das propostas encerrar-se-á no dia 25 de fevereiro de 2026, às 17h00 (horário de Brasília).

Parágrafo único. Serão automaticamente desconsideradas as propostas encaminhadas fora do prazo, incompletas ou em desacordo com as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DO CARÁTER CONCEITUAL DAS PROPOSTAS

Art. 10. A proposta de mascote apresentada pelo participante terá caráter estritamente conceitual e sugestivo, não implicando obrigação de reprodução integral, literal ou idêntica do conteúdo originalmente encaminhado.

Parágrafo único. A CONAMP poderá promover ajustes técnicos, estéticos, gráficos, comunicacionais ou institucionais na proposta selecionada, com o objetivo de adequá-la aos padrões visuais, estratégicos e de identidade dos Torneios Nacionais de Futebol Society do Ministério Público, preservada, sempre que possível, a essência conceitual da ideia vencedora.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, PRÉ-SELEÇÃO E CURADORIA

Art. 11. Encerrado o prazo de inscrições, as propostas recebidas serão submetidas à avaliação conjunta da Comissão Executiva do XXIII Torneio Nacional do Ministério Público e da Diretoria Executiva da CONAMP.

Art. 12. Compete à Comissão Executiva e à Diretoria Executiva realizar a curadoria e a pré-seleção das propostas, observando critérios técnicos, institucionais, estéticos, comunicacionais e estratégicos.

Art. 13. Serão selecionadas para a etapa subsequente no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) propostas de mascote e/ou apelido institucional, que serão submetidas à votação pública.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO PÚBLICA

Art. 14. A votação pública será realizada no período de 02 a 10 de março de 2026, por meio dos canais oficiais de comunicação da CONAMP.

Art. 15. A votação pública possuirá caráter consultivo, tendo por finalidade aferir o engajamento e a preferência do público participante.

Art. 16. O resultado da votação pública será consolidado e submetido à apreciação do Conselho Deliberativo da CONAMP com a apresentação das (03) mascotes mais bem votadas.

CAPÍTULO VII

DA ESCOLHA FINAL

Art. 17. A escolha definitiva da Mascote Oficial dos Torneios Nacionais de Futebol Society do Ministério Público competirá ao Conselho Deliberativo da CONAMP.

Art. 18. A deliberação ocorrerá durante a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da CONAMP, prevista para o dia 11 de março de 2026, na cidade de Brasília/DF.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Deliberativo da CONAMP terá caráter definitivo, soberano e irrecorrível.

CAPÍTULO VIII

DA PREMIAÇÃO

Art. 19. O(a) autor(a) da proposta de mascote selecionada receberá, durante a realização do XXIII Torneio Nacional de Futebol Society do Ministério Público – Edição 2026, um troféu institucional estilizado com a identidade visual da mascote oficial e um certificado oficial.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS AUTORAIS E DO USO DA IMAGEM

Art. 20. Ao efetuar a inscrição da proposta, o(a) participante declara e concorda com a cessão gratuita, definitiva, irrevogável e irretratável dos direitos autorais patrimoniais relativos à mascote selecionada, para utilização institucional, promocional, publicitária e comercial, em quaisquer meios, plataformas e formatos.

§ 1º. A cessão de direitos autorais abrange, igualmente, as versões adaptadas, derivadas, ajustadas ou tecnicamente reformuladas da mascote, produzidas pela CONAMP ou por terceiros por ela contratados.

Art. 21. O(A) participante declara ser o(a) legítimo(a) autor(a) da proposta encaminhada, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros relacionadas a direitos autorais, propriedade intelectual ou uso indevido de imagem.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A CONAMP reserva-se o direito de não selecionar nenhuma proposta, caso entenda que as apresentadas não atendem aos padrões institucionais, técnicos, estéticos ou comunicacionais dos Torneios Nacionais do Ministério Público.

Art. 23. A seleção da proposta vencedora refere-se à ideia conceitual da mascote, não configurando direito subjetivo do participante a execução gráfica final, layout definitivo, estilo visual específico ou aplicação estética idêntica à proposta originalmente apresentada.

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Diretoria Executiva da CONAMP.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação nos canais oficiais da CONAMP.

Brasília, 05 de fevereiro de 2026,



Tarcísio José Sousa Bonfim

Presidente da CONAMP



Pedro Ivo de Sousa

Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público